



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU nº056/2006

Regulamenta as atividades de pesquisa
na Universidade Estadual de Goiás - UEG.

A XLV Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás - UEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- 1) Que a pesquisa é uma das atividades básicas do magistério superior a ser exercida por todos os docentes da UEG, no mesmo grau de prioridade do ensino e da extensão;
- 2) A necessidade da revisão e readequação da regulamentação das atividades de pesquisa na UEG determinadas pela Resolução CsA 03/2001;
- 3) A necessidade de fortalecer as atividades de pesquisa em consonância com a Pós-Graduação *Strictu sensu*;
- 4) A reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a efetiva institucionalização das demandas científicas regionais por meio do estabelecimento de linhas de pesquisa;
- 5) O desenvolvimento e a consolidação de Grupos de Pesquisa junto ao Diretório de Grupos do CNPq;
- 6) As considerações apontadas pelo Comitê Institucional de Pesquisa (CIP),
- 7) A Resolução do Conselho Acadêmico nº 077/2006 da 82ª Plenária, em 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins previstos nesta resolução, consideram-se atividades de pesquisa aquelas relacionadas à produção de conhecimentos científicos básicos, aplicados e tecnológicos.

Art. 2º A carga horária estipulada por projeto de pesquisa aprovado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PrP) será de 10 (dez) horas semanais para professores mestres e doutores efetivos e de 8 (oito) horas semanais para professores mestres e doutores em contrato temporário.

§1º Professores graduados e especialistas, independente do vínculo empregatício, não receberão carga horária para as atividades de pesquisa.

§2º Professores em contrato temporário terão carga horária estipulada de no máximo 8 (oito) horas, independente do número de projetos internos aprovados na PrP.

Art. 3º Professores efetivos só poderão desenvolver atividades de pesquisa se estiverem em regime de trabalho de 30 horas, tempo integral ou dedicação exclusiva.

§1º Professores efetivos em regime de trabalho de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas não poderão desenvolver atividades de pesquisa, conforme Resolução CsA nº 19/2002.

§2º Para o docente efetivo em regime de trabalho de 30 (trinta) horas será concedida carga horária máxima de 10 (dez) horas semanais para as atividades de pesquisa, independente do número de projetos aprovados na PrP.

§3º Professores efetivos em regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, com 2 (dois) ou mais projetos de pesquisa aprovados ou com projeto com financiamento externo, terão carga horária estipulada de no máximo 20 (vinte) horas, desde que no projeto conste o nome da UEG como Instituição de origem do pesquisador.

Art. 4º Professores em afastamento (integral ou parcial) para capacitação docente não terão direito à carga horária para desenvolvimento de projeto de pesquisa.

Art. 5º Os projetos terão período de duração/execução de 1 (um) ano.

§1º Excepcionalmente, a duração de um projeto de pesquisa poderá ser prorrogada, mediante a entrega de relatório final de atividades e de solicitação para prorrogação do projeto, contendo justificativa fundamentada. As solicitações serão avaliadas pelo CIP e deliberadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Ainda em caráter excepcional, poderão ser aprovados projetos com período de duração maior do que 1 (ano), desde que sejam coordenados por professores efetivos da UEG, vinculados aos Grupos de Pesquisa certificados junto ao CNPq, após parecer favorável do CIP e deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º As atividades de pesquisa dos docentes serão acompanhadas pela Coordenação Adjunta de Pesquisa ou, na falta desta, pela Direção da Unidade Universitária (UnU) de origem do docente, e avaliadas pelo CIP, sendo ambos os processos coordenados pela PrP.

Art. 7º O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à PrP pela Direção da UnU, por meio do protocolo, atendendo às chamadas para apresentação de projetos de pesquisa lançadas pela PrP.

§1º Professores vinculados aos Grupos de Pesquisa Institucionais, certificados junto ao CNPq, deverão encaminhar projetos via Grupo, obedecendo às suas linhas de pesquisa e com a assinatura do líder, em seguida, de acordo com o *caput* deste artigo.

§2º O projeto deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Formulário para Cadastro de Projetos;
- b) Aprovação do Conselho Acadêmico da Unidade Universitária (CaU), referente à disponibilidade de recursos físicos, materiais e humanos necessários à pesquisa;
- c) Cópia da página do Grupo de Pesquisa (para professores vinculados a Grupos).

§3º O Cadastro do Projeto conterá os seguintes elementos (formulário próprio):

- a) Título do projeto de pesquisa e palavras-chave;
- b) Duração do projeto, valor e número de registro no protocolo;
- c) Nome completo dos participantes (categoria e tipo de participação);
- d) Resumo do projeto de pesquisa (problema, objetivos e metodologia);
- e) Dados do pesquisador líder ou responsável;
- f) Área do conhecimento (classificação do CNPq);
- g) Data de aprovação pelo CaU;
- h) Assinatura do Coordenador do projeto, do Líder do Grupo de Pesquisa (se for o caso) e do Coordenador Adjunto de Pesquisa (ou do Diretor da UnU, no caso de Unidades que não possuem Coordenador Adjunto de Pesquisa).

§4º O projeto obedecerá à seguinte estrutura básica (formulário próprio):

- a) Título e Equipe (capa);
- b) Apresentação (exposição do problema a ser investigado, citando bibliografia atualizada);
- c) Objetivos (geral e específico);
- d) Material e Métodos;
- e) Resultados Esperados;
- f) Cronograma de Execução;

- g) Orçamento;
- h) Referências Bibliográficas.

§5º O projeto e o formulário para cadastro deverão ser entregues em duas vias, sendo uma impressa e a outra em disquete ou CD.

§6º Todos os pesquisadores (docentes, discentes e técnicos) envolvidos no projeto deverão ter Currículo Lattes/CNPq atualizado (últimos seis meses). Entretanto, não será necessário encaminhar cópia impressa do mesmo.

Art. 8º O projeto terá a seguinte tramitação, a partir de sua entrada na PrP:

- a) A PrP analisará a documentação e a apresentação formal do projeto;
- b) O projeto será encaminhado a 2 (dois) consultores *ad hoc*, identificados segundo a classificação de área de conhecimento;
- c) Os consultores *ad hoc* emitirão parecer com base no mérito técnico-científico do projeto, remetendo-o à PrP com o parecer conclusivo de “Recomendado”, “Recomendado com Modificações” ou “Não Recomendado”;
- d) O projeto “Recomendado” será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e decisão final, com base no mérito técnico-científico, no seu enquadramento nas linhas de pesquisa da UEG e nos pareceres dos consultores *ad hoc*;
- e) Os prazos da tramitação dos projetos serão divulgados em edital da PrP.

§1º O projeto de pesquisa aprovado por agência financiadora externa ficará isento de análise dos consultores *ad hoc* e poderá ser encaminhado em fluxo contínuo, desde que nele conste o nome da UEG como Instituição de origem do pesquisador.

§2º O projeto “Recomendado com Modificações” será enviado aos professores, acompanhado dos pareceres de avaliação, para que os mesmos procedam às reformulações e/ou complementações necessárias. Em seguida, o projeto será encaminhado ao CIP para avaliação e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para deliberação final.

§3º Os professores que tiverem o projeto “Não Recomendado” poderão apresentar recurso à PrP uma única vez em até 5 dias úteis após ser notificado sobre o resultado. O recurso será encaminhado ao CIP para avaliação e, posteriormente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para deliberação final.

§4º A tramitação de projeto coordenado por professor com pendência junto à PrP ficará suspensa até a regularização da situação.

Art. 9º A PrP encaminhará memorando contendo a lista dos projetos aprovados à UnU pertinente, devendo esta UnU comunicar aos professores pesquisadores a aprovação de seus projetos bem como assegurar-lhes a alocação de carga horária para a execução das atividades de pesquisa.

Art. 10 Os relatórios parcial e final de pesquisa servirão como instrumento para o acompanhamento das atividades de pesquisa. A Coordenação Adjunta de Pesquisa deverá ter controle dos relatórios entregues e, em seguida, direcioná-los à Coordenação de Pesquisa da PrP para posterior encaminhamento ao CIP.

§1º O relatório parcial deverá ser encaminhado pelo pesquisador em formulário próprio da PrP 6 (seis) meses após o início de vigência do projeto.

§2º Para projetos com período de duração/execução maior do que 1 (um) ano, o pesquisador deverá encaminhar os relatórios parciais a cada 6 (seis) meses e em formulário próprio da PrP.

§3º Encerradas as atividades do projeto, o pesquisador deverá encaminhar relatório final de atividades (em forma de artigo científico).

§4º O relatório final deverá conter:

- a) Identificação do Projeto;
- b) Resumo evidenciando objetivos e resultados (produtos) esperados;
- c) Resultados alcançados (conclusões, etc) e/ou gerados (publicações, divulgação em eventos, dissertações, teses, produtos, equipamentos, patentes, entre outros).

§5º O CIP analisará os relatórios parciais e finais emitindo parecer “Aprovado”, “Aprovado com críticas ou sugestões” ou “Não Aprovado”. Todos os pareceres serão encaminhados aos coordenadores dos projetos de pesquisa.

§6º O relatório parcial com parecer “Aprovado com críticas ou sugestões” deverá atender as sugestões por ocasião do próximo relatório. Em se tratando de relatório final, o responsável pelo projeto terá 15 dias para responder as questões levantadas.

§7º Para relatórios (parciais ou finais) com parecer “Não aprovado”, os responsáveis pelo projeto poderão apresentar recurso uma única vez à PrP em até 5 dias úteis após ser notificado do resultado. Os recursos serão encaminhados ao CIP para análise e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para decisão final.

§8º Para projeto com financiamento externo, o pesquisador deverá encaminhar à Coordenação de Pesquisa as cópias dos relatórios do projeto, finalizando com o parecer de aprovação do relatório final da agência de fomento.

§9º O pesquisador que não apresentar relatórios dentro dos prazos previstos sem justificativa plausível, terá a carga horária total de pesquisa, as bolsas de iniciação científica (se for o caso) e a tramitação de novos projetos suspensas até a regularização das pendências junto à PrP.

Art. 11 Os pesquisadores/orientadores de estudantes, vinculados aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq/UEG e PBIC/UEG), serão responsáveis pela finalização da pesquisa e apresentação dos resultados no evento anual oficial da Instituição.

Art. 12 As obrigações do coordenador do projeto somente estarão concluídas após emissão de parecer favorável ao relatório final e a apresentação dos resultados da pesquisa.

Art. 13 Solicitações de alteração na estrutura do plano de trabalho do projeto de pesquisa ou em seu grupo de pesquisadores deverão ser comunicadas à Coordenação Adjunta de Pesquisa da UnU que, por sua vez, deverá encaminhá-las à Coordenação de Pesquisa da PrP. As solicitações serão deliberadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 Em caso de necessidade de suspensão temporária ou cancelamento de projeto, o pesquisador responsável deverá imediatamente apresentar solicitação (em formulário próprio da PrP) contendo justificativa fundamentada junto à Coordenação Adjunta de Pesquisa/Direção da UnU, que deverão encaminhá-la à Coordenação de Pesquisa da PrP. A solicitação será deliberada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15 Casos omissos serão resolvidos pelo CIP e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, substituindo a Resolução CsA 03/2001 e revogando-se as disposições contrárias.

Dê ciência e cumpra-se.

XLV Plenária do Conselho Universitário em Anápolis, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

Reitor Luiz Antônio Arantes
Presidente do CsU